



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 948/1961

Ementa

REVOGA A LEI 455/55, QUE AUTORIZA A PREFEITURA A ALIENAR, POR DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DO TUBERCULOSO DE JUNDIAÍ, DE TERRENO DO BAIRRO ANHANGABAÚ LOCALIZADO À RUA JOSÉ MARIA DA SILVA VELHO.

Data da Norma

10/10/1961

Data de Publicação

21/10/1961

Veículo de Publicação

O Jundiaense

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 1320/1961](#) - Aatoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: OMAIR ZOMIGNANI (PREFEITO MUNICIPAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 948, de 10 de OUTUBRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia 4/10/
1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a -
alienar, por doação, à Associação de Assistência à Família -
do Tuberculoso de Jundiaí, a área de terreno, sem benfeito -
rias, com 1.200 m2 (um mil e duzentos metros quadrados), -
constituída pelos lotes números 445 e 446 do bairro do Anhan -
gabaú, localizada na Avenida Sebastião Mendes Silva, esquina
com a rua Carlos Augusto de Souza Lima, pertencente ao patri -
mônio municipal, de acôrdo com a planta anexa que, devidamen -
te rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte in -
tegrante desta lei.-

Art. 2º - A Associação de Assistência à Família do Tu -
berculoso de Jundiaí fica obrigada a construir, no terreno -
doado, um prédio destinado ao Dispensário de Tuberculose ou
duas residências para serem locadas, cuja renda reverterá em
benefício da entidade donatária.-

Parágrafo único - A construção a que se refere este -
artigo, deverá estar concluída dentro de 3 (três) anos, con -
tados da vigência desta lei, sob pena de ser declarada nula
a doação.-

Art. 3º - O imóvel, ora doado, reverterá ao patrimô -
nio municipal, se a donatária não cumprir o disposto no arti -
go anterior, independentemente de qualquer interpelação ou
notificação.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Art. 4º - A presente doação fica condicionada à revogação da doação de terreno localizada na Praça dos Andraadas e objeto da lei nº 455, de 27 de dezembro de 1.955.-

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da donatária.-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 455, de 27 de dezembro de 1.955 e as disposições em contrário.-


(Dr. Osmir Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um.-


(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo

rf.

